

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DO DEPUTADO CÉSAR PIRES**

# INDICAÇÃO Nº 122/2021

## Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, solicitando-lhe que adote providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Proposição de Lei Complementar, que *Dispõe sobre a regulamentação da Emenda Constitucional nº 084/2019, de minha autoria, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que versa sobre a criação do Fundo Estadual de Proteção aos Animais, conforme anexo.*

A presente medida tem por objetivo de garantir maior eficácia às políticas públicas de proteção aos animais, cujos recursos serão exclusivamente aplicados em ações destinadas à assistência e fomento as políticas públicas de proteção dos animais no Estado do Maranhão.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 01 de fevereiro de 2021.

**CÉSAR PIRES**

**Deputado Estadual**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO SÁ**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2019**

*Dispõe sobre a Isenção do Pagamento da Tarifa de Embarque, em transporte Aquaviário de passageiros, Ferry-Boat, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

**Art. 1º –** Ficam isentos do pagamento da Tarifa de Embarque, as pessoas portadoras de doenças renais e cardíacas crônicas, em Transporte Aquaviário de passageiros, Ferryboat, no âmbito do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único –** As formas e critérios para a concessão da isenção tratada no “caput” do artigo primeiro da presente Lei, serão estabelecidas através de regulamentação própria pelo Poder Executivo.

**Art. 2º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.